



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

209  
#

CONTRATO Nº 18/2019

TERMO DE CONTRATAÇÃO CENTRALIZADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP (MÓVEL-MÓVEL, MÓVEL-FIXO), NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (SFTC), PARA LIGAÇÕES ORIGINADAS EM TODOS OS ÓRGÃOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AS AUTARQUIAS, AS FUNDAÇÕES, AS EMPRESAS PÚBLICAS E AS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO PODER EXECUTIVO (QUE ADERIREM A ESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL), QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA E AS EMPRESAS BRASIL TELECOM S/A, TELEMAR NORTE LESTE S/A E A OI MÓVEL S/A

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, através da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, Órgão integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe.	
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 346, BAIRRO SÃO JOSÉ	Cidade: Aracaju UF: Sergipe
CNPJ Nº 13.128.798/0010-94	
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	NOME: GEORGE DA TRINDADE GOIS
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ADMINISTRADOR
CPF n.º 663.901.335-53	RG n.º 885.556 SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DAS CONTRATADAS

RAZÃO SOCIAL:	BRASIL TELECOM S/A
ENDEREÇO:	RUA GENERAL POLIDORO N.º 99 – BOTAFOGO – RIO DE JANEIRO/RJ
TELEFONE:	(79) 9 88021919
CNPJ:	76.535.764/0001-43
INSC. ESTADUAL:	77.685.022
REPRESENTANTE LEGAL:	JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVA TOURINHO
CPF:	431.808.175-34
RG:	0405329172 – SSP/BA
REPRESENTANTE LEGAL:	RICARDO FREIRE DE OLIVEIRA MENESES
CPF:	898.150.175-00
RG:	6353183-69 – SSP/BA

11  
#



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
ENDEREÇO:	RUA GENERAL POLIDORO N.º 99 – BOTAFOGO – RIO DE JANEIRO/RJ
TELEFONE:	(79) 9 88021919
CNPJ:	33.000.118/0001-79
INSC. ESTADUAL:	81.680.469
REPRESENTANTE LEGAL:	JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVA TOURINHO
CPF:	431.808.175-34
RG:	0405329172 – SSP/BA
REPRESENTANTE LEGAL:	RICARDO FREIRE DE OLIVEIRA MENESES
CPF:	898.150.175-00
RG:	6353183-69 – SSP/BA

RAZÃO SOCIAL:	OI MÓVEL S/A
ENDEREÇO:	RUA GENERAL POLIDORO N.º 99 – BOTAFOGO – RIO DE JANEIRO/RJ
TELEFONE:	(79) 9 88021919
CNPJ:	05.423.963/0001-11
INSC. ESTADUAL:	77.115.080
REPRESENTANTE LEGAL:	JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVA TOURINHO
CPF:	431.808.175-34
RG:	0405329172 – SSP/BA
REPRESENTANTE LEGAL:	RICARDO FREIRE DE OLIVEIRA MENESES
CPF:	898.150.175-00
RG:	6353183-69 – SSP/BA

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a contratação centralizada na prestação de Serviço Telefônico de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e prestação dos Serviços de Telefonia Fixa Comutada (SFTC), para ligações originadas em todos os órgãos que integram a Administração Direta e as Autarquias, as Fundações, as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista do Poder Executivo do



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Estado de Sergipe com cessão de até 3.100 aparelhos de telefonia celular móvel em regime de comodato, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (Partes I e II) integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do Termo de Referência e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total estimado contrato é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - Os pagamentos dos serviços serão efetuados mensalmente, em conformidade com as datas de pagamento presentes nas faturas apresentadas pela CONTRATADA às CONTRATANTES ADERENTES.

§ 2º - Para o pagamento, as CONTRATANTES ADERENTES verificarão, por meio de consulta eletrônica, nos sítios eletrônicos oficiais, prova de regularidade CONTRATADA prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF, Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

§ 6º O preço ajustado já leva em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto**, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

A vigência do contrato a ser firmado será de até 180 dias, a contar da data da assinatura do respectivo termo, ou até que seja finalizada a licitação cujos procedimentos estão em andamento, para o mesmo objeto.



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

Os serviços serão prestados conforme com o Termo de Referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, "a" e "b".

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária do órgão anuente para o exercício financeiro correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

§ 1º A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços na forma e termos reportados nos respectivos instrumentos contratuais e especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e seus respectivos adendos e Anexos, bem como, na sua proposta de preço de forma a assegurar a perfeita execução dos serviços contratados, e ainda, o seguinte:

7.1. Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.

7.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal ou estadual, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

7.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.4. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

7.5. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem estiver designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo *Call Center*.

7.6. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto do Termo de Referência.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

7.6.1. O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato.

7.6.2. No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

7.8. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

7.9. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

7.10. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

7.11. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.

7.12. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade ou atualidade nos serviços e prestar os esclarecimentos e orientações julgados necessários.

7.12.1. Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente Termo de Referência.

7.13. Apresentar mensalmente e de forma gratuita, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com *Microsoft Office Excel* ou *OpenOffice Calc* ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme [www.febraban.org.br](http://www.febraban.org.br)), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.

7.13.1. A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.

7.13.2. O detalhamento da utilização do serviço de dados também poderá ser solicitado à CONTRATADA esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação por e-mail, em formato eletrônico compatível com o descrito no Termo de Referência.

7.14. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

manutenção, configuração, entre outros.

7.15. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

7.16. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

7.17. Assumir inteira responsabilidade, técnica e operacional, do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferi-la a outras empresas por problemas de funcionamento do serviço.

7.17.1. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para esta.

7.18. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

7.19. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

7.19.1. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

7.20. Assinar o Termo de Compromisso (constante do Anexo) com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão, deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.

7.21. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou seja, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

7.22. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

7.23. Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional.

7.24. Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela CONTRATANTE.

7.24.1.. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio, e tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

212  
#

7.25 O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE.

7.26 Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

7.27 Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz).

7.28 No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 1 (um) dia útil a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.

7.29 Proceder à orientação necessária para configuração e operação dos recursos tecnológicos dos aparelhos, no momento da entrega dos mesmos.

7.30. Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por preposto designado.

7.31. Na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a CONTRATADA deverá repor o aparelho no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a pedido do Gestor do Contrato, e inserir o valor do mesmo na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com vistas ao ressarcimento por parte da CONTRATANTE, conforme o caso. Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Gestor do Contrato poderá optar para que a CONTRATANTE restitua o bem, de mesma marca e modelo, à CONTRATADA.

7.32 Nos casos mencionados neste item, o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no preço de mercado sem planos contratados, de características conforme documento denominado "Características Mínimas dos Aparelhos e Acessórios" anexo do Termo de Referência, confrontado com pelo menos mais 2 (dois) orçamentos, sendo aceita pesquisa em sítios especializados, e previamente aprovado pela CONTRATANTE.

7.33 A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) aparelho adicional para cada 50 (cinquenta) aparelhos do mesmo tipo contratado, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito. Caso a contratação daquele tipo de aparelho seja maior que 10 (dez) unidades e não alcance 50 (cinquenta) unidades a CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) aparelho adicional de reserva e caso a quantidade de unidades contratadas seja inferior a 10 (dez) unidades não haverá obrigatoriedade de fornecimento de aparelho reserva.

7.33.1 Se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.

7.34 Bloquear previamente o uso dos serviços de dados em deslocamento internacional, chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), Hora Certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS e etc.), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS, bem como utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratada e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato.

7.35 Realizar a entrega dos aparelhos e as habilitações de linhas conforme demanda da

h

#



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico.

7.35.1 A entrega e habilitação incluindo a verificação de que os aparelhos constam da lista previamente aprovada, deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

7.35.2 Os aparelhos móveis serão fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.

7.35.3 Os aparelhos móveis deverão ser entregues à CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos no Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário, etc.

7.35.4 Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novos aparelhos, de mesma marca e modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.

7.36 Prover cobertura, de modo que se possa realizar chamadas e transmissão de dados com boa qualidade de serviço na sede da Contratante principal e aderentes contratantes.

7.36.1 Caso seja necessário, deverão ser instalados reforçadores de sinais (ERB's), ficando por conta da CONTRATADA todos os custos com equipamentos e/ou serviços necessários para cancelar o ponto de sombra então detectado.

7.36.2 A CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Contrato, para implementação do sistema solicitado no item anterior.

7.36.3 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência.

7.36.4. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

7.37. Providenciar a prestação dos serviços contratados nos prazos previstos no Edital, devendo o faturamento incidir a partir da data de ativação dos serviços.

7.38. Manter, durante todo o período de vigência do CONTRATO a ser firmado, um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representação do licitante vencedor sempre que for necessário.

7.39. Acatar as orientações da SEPLAG, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.40. Arcar com todos os custos relativos aos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas à mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como, impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros valores que incidam, direta ou indiretamente sobre os





213  
#

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

serviços ora contratados, ficando obrigada a apresentar, em suas faturas, separadamente, o montante dos impostos que correspondam a cada pagamento.

7.41. Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE PRINCIPAL e às CONTRATANTES ADERENTES, ou a terceiros, decorrentes de falhas ou irregularidades na execução dos serviços.

7.42. Manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.43. Facilitar o acompanhamento e fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE PRINCIPAL e pelas CONTRATANTES ADERENTES.

7.44. Não vincular pagamentos de sua responsabilidade aos compromissos decorrentes do presente contrato.

7.45. Encaminhar mensalmente, ou quando para isto for solicitado, relatórios nos quais constem valores faturados para os diversos órgãos e entidades aderentes, número de equipamentos e de linhas disponibilizadas para os serviços de acesso móvel à internet ou informações congêneres e correspondentes ao período indicado pela CONTRATANTE;

7.46. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;

7.47. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados diretamente à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços;

7.48. Fazer com que os componentes da equipe técnica operacional (funcionários e terceirizados) exerçam as suas atividades, quando estiverem nas dependências dos diversos órgãos e entidades contratantes, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), (crachás) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas;

7.49. Facilitar a ação da auditoria de quem competir nos termos deste contrato e Termo de Referência, na inspeção dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como sobre os documentos relativos ao processo;

§ 2º Cabe aos CONTRATANTES ADERENTES – Órgãos e Entidades que aderirem ao presente contrato centralizado:

I - A gestão do contrato relativo aos serviços e obrigações especificadas nos itens e subitens integrantes do Termo de Referência do Edital, fazendo o gerenciamento e a supervisão dos serviços que lhe forem prestados.

II - Efetuar os pagamentos relativos aos serviços específicos contratados mediante efetiva comprovação de sua prestação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS. 2



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

§ 1º Ao Contratado que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 24.912/07:

- a) Advertência;
- b) Multa, observados os seguintes limites máximos:
  - b.1) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
  - b.2) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO** (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos termos da lei.

§ 2º No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO** (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - No Termo de Referência da contratação centralizada autuada no Processo Administrativo 015.000.01036/2019-1.
- II - nas determinações da Lei 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da data de sua assinatura, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) SYMONE MELO DE BARROS CORRÊA MESQUITA, CPF nº 016.637.345- 18, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 2 de abril de 2019.

  
GEORGE DA TRINDADE GOIS

Contratante

  
JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVA TOURINHO

Contratada

  
RICARDO FREIRE DE OLIVEIRA MENESES

Contratada